Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 803, de 2017.

Publicação: DOU de 29 de setembro de 2017 – Edição extra.

Ementa: Altera a Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, que institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 803, de 29 de setembro de 2017, contém dois artigos e tem vigência imediata.

O art. 1º da MPV nº 803, de 2017, traz quatro inovações à MPV nº 793, de 2017.

Em primeiro lugar, estende a possibilidade de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), **até 30 de novembro de 2017**.

Em segundo lugar, com a alteração do § 2º do art. 1º da MPV nº 793, de 2017, o art. 1º da MPV nº 803, de 2017, cria sistemática de acumulação dos pagamentos relativos à entrada exigida para a adesão ao PRR.

Nessa sistemática, para os aderentes em outubro, novembro e dezembro, respectivamente, o pagamento devido para adesão ao PRR corresponde a 2%, 3% ou 4% da dívida consolidada sem reduções.

Assim, o percentual de entrada continua inalterado, ou seja, 4% da dívida consolidada sem reduções, tornando necessário para os aderentes tardios adimplirem os percentuais de 1% por mês, inicialmente propostos pela MPV nº 793, de 2017.

Em terceiro lugar, o art. 1º da MPV nº 803, de 2017, altera o art. 5º da MPV nº 793, de 2017, para fazer constar no seu § 2º que a comprovação do pedido de desistência ou da renúncia de ações judiciais poderá ser apresentado até **30 de novembro de 2017**.

Em quarto lugar, o art. 1º da MPV nº 803, de 2017, faz adequação no § 2º do art. 7º da MPV nº 793, de 2017, para que o deferimento da adesão ao PRR fique condicionado ao pagamento do valor à vista ou do valor correspondente a 3% da dívida consolidada sem reduções.

Por fim, o art. 2º da MPV nº 803, de 2017, estatui a vigência imediata da MPV, a partir de 29 de setembro de 2017, que era a anterior data-limite para adesão.

Na Exposição de Motivos (EM) nº 00118/2017 MF, de 27 de setembro de 2017, que acompanha a MPV, foi argumentado que o prazo para adesão inicial até 29/9/2017 foi exíguo e, por isso, há a necessidade de sua prorrogação até 30 de novembro de 2017.

Ademais, a urgência e a relevância da Medida foram fundamentadas na demanda por regularização tributária por parte dos contribuintes, com vista à retomada do crescimento econômico e à geração do emprego e renda para o País.

Por derradeiro, a EM afirma que não haverá óbices ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), porque os impactos da renúncia previstos na Exposição de Motivos da MPV nº 793, de 2017, não se alteram, tendo em vista que a prorrogação do prazo para a opção e respectiva condição de pagamento das parcelas não trazem qualquer redução de multa e juros.

Brasília, 2 de outubro de 2017.

Cláudio Borges dos Santos
Consultor Legislativo

Fernando Lagares Távora Consultor Legislativo

Núcleo de Estudos e Pesquisas

Consultoria Legislativa

